LEI Nº 2.364, DE 31 DE MARÇO DE 2025

ALTERA A LEI N 1967 DE 18 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE da Câmara Municipal de Rio das Antas - Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, em especial o §6 do Art. 74 da Lei Orgânica Municipal e Art 20, inciso V do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art 2º da Lei nº 1967 de 18 de Julho de 2017, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 2º O produtor rural ou empresa agropecuária, formalizará REQUERIMENTO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SMAMA, por meio presencial, por meio de aplicativo de mensagens, "aplicativo Whattsapp" em contato definido pela Secretária, que deverá incluir, a solicitação do agricultor em lista pública e deverá entregar para o agricultor um protocolo da solicitação ou ainda por meio de solução tecnológica destinada para está finalidade. "

Art. 2º.Fica criado o Parágrafo Único no Art 2º da Lei nº 1967 de 18 de Julho de 2017, passando a constar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Todos os requerimentos, sejam eles protocolados de forma física, por meio do aplicativo de mensagens, ou por solução tecnológica, bem como justificativas em casos emergências, deverão constar em uma lista pública, atualizada diariamente, e individualizada por tipo de máquina, que estão descritas em Decreto n° 62/2022, de 07 de abril de 2022, e em suas alterações futuras, esta lista que deverá constar no portal oficial do município em um ícone de fácil acesso para acompanhamento e também no Portal da Transparência."

Art. 3º. Fica criado o Art. 2º-A da Lei nº 1967 de 18 de Julho de 2017, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A Todas as fichas de realização do serviço, contendo a hora e o tipo de serviço que foi desenvolvido, deverão constar em uma lista pública e atualizada no portal oficial do município em um ícone de fácil acesso e também no Portal da Transparência. "

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos em 30(trinta) dias.

RIO DAS ANTAS, 31 DE MARÇO DE 2025.

Luciana Aparecida Cordeiro Bodanese (MDB)
Presidente da Câmara